



ESTADO DE MINAS GERAIS

# MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.403, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Delfim Moreira/MG, e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o vale-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e em comissão do Poder Legislativo do Município de Delfim Moreira.

**Art. 2º.** O vale - alimentação compreenderá o pagamento de parcela indenizatória aos servidores no exercício de suas funções, no valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

**§ 1º.** O valor a que alude o caput será atualizado na mesma data e de acordo com os mesmos índices da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**§ 2º.** O vale-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração mensal.

**Art. 3º.** Não será beneficiado por esta Lei o servidor:

- I. Afastado do cargo por motivo de suspensão;
- II. Em gozo de licença sem remuneração;
- III. Aposentado;
- IV. Cedido a outros órgãos;
- V. Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa;
- VI. Tiver, no período, uma falta injustificada.



ESTADO DE MINAS GERAIS

# MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Parágrafo único:** O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao vale alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior ao fornecimento do mesmo.

**Art. 4º.** O valor referente à concessão do vale-alimentação não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sob ele não incidirá contribuição fiscal ou previdenciária.

**Art. 5º.** Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 3 de outubro de 2018.

Delfim Moreira – MG, 23 de outubro de 2018.

**José Fernando Coura**

Prefeito Municipal de Delfim Moreira